



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES
PROCESSO Nº2020-0900/12-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/12**

AJDG Nº 93/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.689.089/0001-57, com endereço na Rodovia SC 401, n. 8.600, sala 09, Bloco 02, CEP 88050-001, Florianópolis, Santa Catarina, telefone nº 048.32363004 e e-mail Simoni.oliani@tocado.com.br, neste ato representada por LUIZ HENRIQUE LEITE PORTELLA, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES, em observância ao processo licitatório, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 28/12, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual nº 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de solução de BI (Business Intelligence), mediante o fornecimento das licenças abaixo enumeradas (itens 1.1 a 1.4), acompanhadas de suporte técnico e manutenção de “software”, com garantia de atualização tecnológica, treinamento e consultoria, com observância do Anexo II do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

- 1.1 01 Licença perpétua para servidor de produção.
- 1.2 01 Licença perpétua para distribuição e publicação ilimitada em PDF.
- 1.3 30 Licenças perpétuas para usuários convencionais.
- 1.4 10 Licenças perpétuas para usuários avançados e desenvolvedores.
- 1.5 12 meses de Suporte Técnico e Manutenção.
- 1.6 Instalação e Configuração.
- 1.7 03 Turmas de Treinamento.
- 1.8 300 horas de Consultoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS LICENÇAS

2.1. O prazo de entrega das licenças (itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4) será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, de Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

2.2. O local de entrega é a Divisão de Informática, localizada na Rua Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 8º andar, torre sul, Bairro Praia de Belas, nesta Capital, ou por e-mail a ser definido pela Divisão de Informática do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. A solução deverá vir acompanhada de serviço de suporte técnico e manutenção para todas as licenças e produtos oferecidos, o qual deverá ser prestado pelo próprio fabricante do produto, por um período de 12 meses a contar do recebimento definitivo das licenças, abrangendo os seguintes serviços:

- 3.1.1. acesso às novas versões do produto que por ventura forem lançadas;
- 3.1.2. suporte técnico para correção de problemas da solução (bugs) em horário comercial;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.2. Os serviços de instalação e configuração deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento definitivo das licenças e disponibilização da infraestrutura (hardware e software básico) por parte do CONTRATANTE.

3.2.1. A instalação e configuração poderão ser acompanhadas pelos técnicos do CONTRATANTE.

3.2.2. Deverão ser configuradas todas as características disponíveis nos produtos fornecidos e solicitadas pelo CONTRATANTE.

3.2.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RS.

3.2.4. Durante o processo de instalação e configuração da ferramenta, a CONTRATADA deverá repassar as noções básicas para operação da mesma, tais como: cadastro/manutenção de usuários, configuração das máquinas clientes, iniciação e finalização do servidor, bem como quaisquer operações básicas necessárias ao bom funcionamento da solução.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar treinamento oficial do fabricante ou distribuidor, nas dependências do CONTRATANTE (in company), na cidade de Porto Alegre/RS, em endereço a ser indicado oportunamente.

3.3.1. Todos os recursos necessários para a prestação de treinamento serão providos pelo CONTRATANTE, tais como: computadores, sala de aula, internet, rede, projetor multimídia, etc.

3.3.2. O treinamento será dividido em dois módulos:

3.3.2.1. Módulo Básico:

a) duas turmas de 5 a 8 alunos cada;

b) cada turma com duração mínima de 30 horas/aula, 6 horas por dia, 5 dias por semana;

c) conteúdo programático mínimo:

c.1) carga de dados de diferentes fontes (ETL);

c.2) agendamento de cargas (automação de ETL);

c.3) criação de painéis de análise, incluindo objetos gráficos, tais como gráficos de pizza, barra, linha e dispersão, gauges, calor, mapas, gráficos animados, etc.;

c.4) instalação básica para os usuários finais;

c.5) instalação do servidor de aplicações.

3.3.2.2. Módulo Avançado:

a) uma turma de 5 alunos;

b) duração mínima de 30 horas/aula, 6 horas por dia, 5 dias por semana;

c) conteúdo programático mínimo:

c.1) modelagem avançada de dados;

c.2) geração de PDF automático;

c.3) publicação de aplicações;

c.4) ajustes finos (*tunning*) do servidor da solução;

c.5) integração das aplicações com dispositivos móveis;

c.6) instalação e administração do servidor adicional para recuperação de falhas (*Failover*);

c.7) tratamento de cargas incrementais.

3.3.3. As datas dos treinamentos (item 1.7 do objeto) serão agendadas posteriormente com a CONTRATADA, podendo a primeira turma iniciar em 15 dias de validade do contrato, devendo estes ser realizados em um período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.4. A CONTRATADA deverá prestar 300 (trezentas) horas de consultoria presencial na utilização da ferramenta, que serão utilizadas sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do Recebimento Definitivo.

3.4.1. A consultoria tem como escopo os serviços de estruturação dos requisitos de desenvolvimento de aplicações, transformação e estruturação de dados para carga na ferramenta, gestão de qualidade em desenvolvimento na ferramenta, melhores práticas de desenvolvimento.

3.4.2. O atendimento será realizado em dias úteis (8 x 5), em horário comercial (das 8:30 às 18 horas).

3.4.3. O atendimento deverá ser prestado por técnico qualificado, com profundo conhecimento na ferramenta.

3.4.4. Os chamados poderão ser abertos da seguinte forma:

- a) através de chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800);
- b) através de e-mail;
- c) Através de formulário próprio na Internet.

3.4.5. No final do atendimento a CONTRATADA deverá elaborar um Relatório de Atendimento onde conste, no mínimo, a demanda que ocasionou a abertura do chamado, as ações efetuadas, eventuais pendências, data e hora de abertura do chamado e do início e fim do atendimento e a quantidade de horas despendidas. O relatório deverá ter a concordância e assinatura de um técnico da Divisão de Informática do CONTRATANTE e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal após o término de cada mês.

3.4.6. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente irá manipular durante a prestação do serviço de consultoria, mediante assinatura de Acordo de Confidencialidade (NDA) quando do início das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ 372.291,42 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), assim distribuído:

- a) licença perpétua para servidor de produção: R\$ 75.394,07 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e sete centavos);
- b) licença perpétua para distribuição e publicação ilimitada em PDF: R\$ 90.472,88 (noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos);
- c) licença perpétua para usuários convencionais: R\$ 22.628,70 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos) - (valor unitário: R\$ 754,29 – setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos);
- d) licença perpétua para usuários avançados e desenvolvedores: R\$ 29.084,00 (vinte e nove mil e oitenta e quatro reais) - (valor unitário: R\$ 2.908,40 – dois mil novecentos e oito reais e quarenta centavos);
- e) suporte técnico e manutenção: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais);
- f) instalação e configuração: R\$ 3.106,36 (três mil cento e seis reais e trinta e seis centavos);
- g) treinamento: R\$ 47.368,41 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) - (valor unitário: R\$ 15.789,47 – quinze mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos);
- h) consultoria: R\$ 52.737,00 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais) - (valor unitário: R\$ 175,00 – cento e setenta e cinco reais).

4.2. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

4.2.1. itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do objeto (Licenças e Suporte Técnico e Manutenção): o pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo das licenças, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança ao Gestor do contrato;

4.2.2. item 1.6 do objeto (Instalação e Configuração): o pagamento dar-se-á no 10º (décimo) dia após o Recebimento Definitivo do serviço, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança ao Gestor do contrato;

4.2.3. item 1.7 do objeto (Treinamento): o pagamento será efetuado ao término de cada turma, após o recebimento dos respectivos Certificados por parte dos alunos, no 10º (décimo) dia a contar da protocolização do documento fiscal de cobrança junto ao Gestor do contrato;

4.2.4. item 1.8 do objeto (Consultoria): o pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, em 10 (dez) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança ao Gestor do contrato. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada com o(s) Relatório(s) de Atendimento Técnico pertinente(s) ao mês.

4.3. O preço é considerado completo e abrange todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros e frete, ou outros de qualquer natureza, acessória e/ou necessária, incidentes no cumprimento do ajuste e não previstos neste instrumento.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. Haverá retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7. Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

4.7.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8. Não haverá reajustamento do preço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. Das Obrigações

5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) fornecer o produto contratado e prestar os serviços de acordo com as especificações deste contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e sociais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os documentos constantes do item 4.7;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

6.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

6.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de danos causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

8.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços

8.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.4. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39 e 3.3.90.35, Rubricas 3924, 3935 e 3502.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do contrato será exercida pela Sra. Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Projetos em Tecnologia da Informação, com endereço na Rua Andrade Neves, nº 106, 13º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198, e-mail: adi@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

Toccatto Tecnologia em Sistemas Ltda.
P/Contratada